



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo

CONSELHO ESTADUAL DE INVESTIMENTOS FINANCIÁVEIS PELO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CEIF/FCO

DELIBERAÇÃO CEIF/FCO Nº 562, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Define critérios e procedimentos para operações em tramitação e revisa prioridades temporariamente para o acolhimento de novos pleitos para a concessão de financiamento a empreendimentos a serem assistidos financeiramente com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO, em Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO), no exercício da competência que lhe conferem as regras do art. 7º, § 2º, do Decreto nº 12.344, de 12 de junho de 2007 e do art. 12, IV, do regimento interno, e tendo em vista a aprovação da matéria pelo plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 11 de setembro de 2013, com continuidade em 18 de setembro de 2013, e considerando que:

em função da flexibilização das normas e critérios, nos últimos anos e da redução da taxa de juros, induziu a um forte aumento da demanda de recursos do FCO em Mato Grosso do Sul, evidenciando atualmente um déficit orçamentário e financeiro;

os estímulos, incentivos e programas de Governo, associados ao quadro macroeconômico favorável a novos investimentos, contribuíram sobremaneira para a utilização dos recursos do FCO, previstos para 2012 e também para 2013, tornando estes insuficientes para o atendimento das operações;

a recente definição e alocação de recursos nas Linhas e nos Programas Oficiais de Investimentos integrantes do Plano Agrícola e Pecuário 2013/2014, incluindo-se o Programa ABC; da criação da Linha Especial MCR 6.4 - Centro Oeste, medidas que possibilitam a utilização de fontes alternativas de financiamento;

a existência de grande número de propostas já acolhidas no âmbito do FCO, demandando expressivo volume de recursos para 2013;

a demanda atual represada em Mato Grosso do Sul sinaliza a necessidade de ações imediatas para se manter o equilíbrio entre os pleitos, as contratações e as liberações dos recursos financeiros,

DELIBERA:

Art. 1º Recomendar aos Agentes Financeiros que operam com recursos do FCO a adoção imediata de procedimentos nas contratações das operações já anuídas por este Conselho, em fase de análise ou de contratação, como opção o enquadramento em fontes alternativas de financiamento, a exemplo do Programa ABC, a Linha Especial MCR 64 - Centro Oeste, Armazenagem - PCA, Máquinas e Implementos Agrícolas - PSI:

- I. FCO Rural
 1. empreendimentos cujos projetos destinarem-se a:
 - a) conservação e correção do solo para exploração de lavouras e pecuária;
 - b) recuperação de pastagens isolada ou em sistema integrado com lavouras;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo

- c) armazenagem de grãos;
- d) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas;
- e) explorações florestais que se enquadrem no Programa ABC, segundo o teto de financiamento definido;
- f) infra estrutura de apoio às explorações de aves e suínos.

Parágrafo único. Os critérios retromencionados não se aplicam ao Programa FCO Rural - PRONAF/Reforma Agrária, uma vez que este possui norma própria.

Art. 2º Os pleitos que se encontram em tramitação e ainda não foram anuídos pelo Conselho, assim como aqueles que ainda serão protocolados nos Agentes Financeiros, cujos projetos enquadram-se nas atividades relacionadas no inciso I, Art. 1º, serão direcionados para as linhas alternativas mencionadas.

Art. 3º Revisar temporariamente as prioridades, definidas na Deliberação CEIF/FCO nº 225, de 17 de abril de 2013, para acolhimento de novas propostas para financiamento com recursos do FCO, recomendando a suspensão de pleitos para aquisição isolada de matrizes bovinas para corte e de animais padrão precoce; aquisição de terrenos e ou de unidades já construídas ou em construção; aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas e custeio agropecuário dissociado.

Art. 4º Estas recomendações serão também adotadas, a partir da entrada em vigor desta Deliberação, às operações acolhidas e analisadas pelos Agentes Financeiros, conforme delegação concedida pelo Conselho por meio da Deliberação CEIF/FCO nº 225, de 17 de abril de 2013, Anexo I, Art. 24.

Art. 5º Não se aplica os efeitos desta Deliberação para as propostas simplificadas, no caso de financiamento de valor inferior a R\$ 100 mil nos Programas do FCO Rural e a R\$ 200 mil nos Programas do FCO Empresarial, previstas na Programação FCO 2013, Título III - Condições Gerais de Financiamento, Item 3, a).

Art. 6º As demandas especiais, não contempladas nesta Deliberação, serão analisadas pelo CEIF/FCO.

Art. 7º Esta Deliberação tem caráter transitório, mantendo-se a gestão compartilhada para a aplicação dos recursos entre os agentes financeiros e este Colegiado, adequando-a à medida em que houver maior disponibilidade orçamentária e financeira em 2013.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Campo Grande-MS, 18 de setembro de 2013.

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção,
da Indústria, do Comércio e do Turismo e Presidente do CEIF/FCO.

Publicado no Diário Oficial nº 8.522, de 24 de setembro de 2013 – pg. 63/64